**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº093/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 007/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.613.360/0002-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, **Sra. CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: S & S ENERGIA E TELEFONIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº11.937.964/0001-87, com sede na Rua Emilio Lengler, nº41, sala 07, Bairro Centro, na cidade de Roca Sales-RS, representado pelo seu Sócio-Diretor, **Sr. CLEBER FERNANDO DOS SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº1077871571 e CPF nº937.614.650-68, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 080/2020, nos autos da licitação na modalidade Convite nº 07/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem como objeto contratação de empresa especializada para aquisição de Câmera Térmica com sensor de imagem com detector de plano focal não refrigerado de óxido de vanádio, para instalação junto a Escola de Educação Infantil Amiguinhos Do Coração, do município de Doutor Ricardo-RS, conforme as especificações do Anexo I do Edital do Convite nº 007/2020.

**1.2** Garantia e a assistência técnica do fabricante deverá ser no mínimo de 01(um) ano para a totalidade dos equipamentos abaixo especificados, sem prejuízo do prazo maior facultado pelo fabricante dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 47.965,78** (quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e cinco reais com setenta e oito centavos), conforme tabela e especificações abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIMINAÇÃO** | **QUANTIDA-DE** | **VALOR R$** |
|  | DVR GRAV 04 (QUATRO) CANAIS IP FULL HD RESOLUÇÃO 8K GIGABIT | 01 | 1.562,00 |
|  | SISTEMA DE ATERRAMENTO | 01 | 259,99 |
|  | HD 1 TERRA | 01 | 798,00 |
|  | FILTRO DE LINHA 05 (CINCO) TOMADAS C/INT FUSÍVEL – MEGATRON | 01 | 33,99 |
|  | DISJUNTOR MONO 10 A SIEMENS | 01 | 14,00 |
|  | DISP DPS 20KA | 01 | 82,90 |
|  | MONITOR LED 18.5 E970 PRETO | 01 | 623,90 |
|  | RACK 16 6U | 01 | 643,90 |
|  | CAMERA HIBRIDA MT TERMICA 16 MSIMULTANEO | 01 | 32.889,50 |
|  | SOFTWARE CONTROLLER CD/USB HDMI 100.000.000 FACES | 01 | 6.947,60 |
|  | SINALIZADOR DE ACESSO COM VOZ E CANCELA AUTOMATICA | 01 | 2.360,00 |
|  | MÃO DE OBRA |  | 1.350,00 |
|  | SERVIÇOS DE ENGENHARIA |  | 400,00 |
| VALOR TOTAL R$ | | | 47.965,78 |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da:

ATIVIDADE: 1024, 1023

CATEGORIA: 449052

RECURSO: 1013, 0020

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, com eficácia após a publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério exclusivo do Município, mediante Termo Aditivo, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações**.**

**4.2** O prazo para entrega dos materiais com a devida instalação será de 40 (quarenta) dias após a assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente a prestação dos serviços e aquisição dos materiais.

**5.2** O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente e emissão da Nota Fiscal correspondente a prestação do objeto e de acordo com as especificações do objeto desta licitação.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberão ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços no período.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento dos serviços prestados será realizada pela **Servidora Municipal Marina Giacobbo**, cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela prestação dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do CONVITE nº 007/2020, deve:

**10.3.** Executar fielmente o fornecimento, entregando os equipamentos nas quantidades e prazos pactuados.

**10.4** Comunicar ao representante do município qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento.

**10.5** Acatar todas as exigências legais do município sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados.

**10.6** Substituir qualquer equipamento, por defeito de fabricação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da notificação, desde que comprovada a impossibilidade ou impropriedade da sua utilização, sem ônus.

**10.7** A empresa deverá comprovar a qualidade dos equipamentos de acordo com as especificações técnicas.

**10.8** Manter, durante todo o processo desta aquisição, as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação**.**

**10.9** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº8.078, de 11 de setembro de 1990).

**10.10** Treinamento e esclarecer todas as dúvidas porventura surgidas pelos operadores.

**10.11** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não eximirá a Contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Convite nº 007/2020, deve:

**11.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**11.3** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

**11.4** Exercer a fiscalização da prestação dos serviços, por servidores designados para esse fim.

**11.5** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**12.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**13.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou aquisição do objeto nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços e/ou aquisição dos materiais a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**13.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**13.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**13.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1** O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do CONVITE nº007/2020, constante do Processo Administrativo nº 080/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**15.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato Administrativo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 29 de dezembro de 2020.

**S & S ENERGIA E TELEFONIA LTDA MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

**CONTRATADA CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**OAB/RS 25.753**

**Assessor Jurídico**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: